

PASTA



0018/2008

SENADO FEDERAL
CESSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA
NO COMPLEXO ARQUITETÔNICO DO SENADO FEDERAL
Nº 006/2008

Com fundamento no que estabelece o Ato da Comissão Diretora nº 30, de 2002, a Portaria do Perimeiro- Secretário nº 22, de 2007, que desde já passam a integrar este reajuste como se nele tivessem sido transcritos, bem assim considerados os demais documentos constantes do processo remanescente nº 013841/03-3 e processo 001754/08-4, e calcados nas condições definidas nas cláusulas transcritas a seguir, o **SENADO FEDERAL**, adiante denominado **SENADO** ou **CEDENTE**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CGC nº: 00.530.279/0001-15, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Agaciel da Silva Maia, por meio do presente **Termo de Cessão de Uso**, oneroso e a título precário, cede espaço público em seu Complexo Arquitetônico ao **INSTITUTO TANCREDO NEVES**, adiante denominado **TANCREDO NEVES** ou **CESSIONÁRIO**, com sede no Anexo I, 26º andar do Senado Federal, CNPJ nº: 01.610.922/0001.83, representado por seu Presidente, Jorge Bornhausen, que assina como ciente das condições estipuladas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **Cessão de Uso** do espaço físico localizado nas salas 07, 08 e 09. 26º andar, do Edifício Anexo I do **SENADO**, com área de 82,62 m² (oitenta e dois metros e sessenta e dois centímetros quadrados), para instalação do **INSTITUTO TANCREDO NEVES**.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS BENS DISPONIBILIZADOS

O **SENADO** disponibiliza um ponto em sua rede – central telefônica – para que o **INSTITUTO TANCREDO NEVES**, opere as linhas nº: 3311-4273, 3311-4304, 3311-4326 e 3311-4276 de propriedade do **SENADO**, 3223-6201 e 3223-3928 de propriedade do **INSTITUTO TANCREDO NEVES**.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CESSIONÁRIO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CESSIONÁRIO** assume integral responsabilidade pelas instalações ocupadas, ficando a seu cargo a manutenção, o conserto e a substituição, se for o caso, de todos os bens moveis ali existentes,

comprometendo-se a manter o espaço físico em perfeitas condições de conservação e asseio e a ressarcir o **CEDENTE** por todos os eventuais prejuízos decorrentes de eventual uso inadequado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quaisquer alterações no espaço físico ocupado, tais como edificação de parede de alvenaria, montagem e/ou desmontagem de divisórias e outras similares, serão integralmente custeadas pelo **CESSIONÁRIO** e somente poderão ser realizadas após previa e expressa aprovação de projeto de modificação apresentado por este a Secretaria de Engenharia do **SENADO**. A Secretaria de Patrimônio do **SENADO** fiscalizara a execução dos trabalhos decorrentes e, ao final, atestará a sua conformidade com o projeto anteriormente aprovado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Todos os melhoramentos e/ou benfeitorias realizados pelo **CESSIONÁRIO** no espaço utilizado passam a integrar o patrimônio do **SENADO**, devendo ali permanecer, mesmo após o término do ajuste contendo as razões da ocupação, não sendo cabível o pagamento de qualquer indenização por isso, ficando a critério de sua Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio decidir quanto à conveniência e oportunidade de seu aproveitamento ou descarte.

PARÁGRAFO QUARTO – O **CESSIONÁRIO** assume todas as responsabilidades civis, trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados e prepostos, decorrentes de sua atividade, e responde por qualquer dano causado ao patrimônio do **SENADO** por ação ou omissão destes, mesmo que decorrentes de atividades desvinculadas das razões da ocupação.

PARÁGRAFO QUINTO – O **CESSIONÁRIO** obriga-se a respeitar e a fazer respeitar, por seus empregados e prepostos, todas as normas regimentais e regulamentares do **SENADO**, notadamente aquelas relacionadas ao horário de funcionamento e à permanência e circulação de pessoas em seu Complexo Arquitetônico.

PARÁGRAFO SEXTO – O **CESSIONÁRIO** obriga-se a comunicar imediatamente à Secretaria de Patrimônio do **SENADO**, órgão fiscalizador da regularidade da ocupação, a ocorrência de qualquer acontecimento extraordinário envolvendo danos ao espaço físico ocupado e às instalações e equipamentos porventura disponibilizados.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os empregados ou servidores do **CESSIONÁRIO** deverão ser cadastrados na Secretaria de Polícia do **SENADO** e portarão crachás ou cartões de identificação de forma visível, a fim de que possam ser reconhecidos em suas dependências.

PARÁGRAFO OITAVO – Em caso de extinção do presente ajuste que respalda a ocupação da referida área, o que poderá ocorrer por vontade de qualquer das partes, conforme estipulado na cláusula quinta, ou mesmo de eventual necessidade de mudança de localização das instalações do **CESSIONÁRIO**, que será notificada pelo **CEDENTE** com a necessária

antecedência e a devida motivação, este se compromete a restituí-la com todos os bens móveis e utensílios de propriedade do **SENADO**, eventualmente disponibilizados para uso, mantidas as melhorias e/ou benfeitorias nela realizadas, de conformidade com o estabelecido no parágrafo terceiro acima, tudo em perfeito estado de conservação, como recebido.

CLÁUSULA QUARTA – DO RESSARCIMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CESSIONÁRIO** ressarcirá ao **SENADO** as quantias relativas às despesas com os serviços de fornecimento de água, e energia elétrica, segurança, conservação, manutenção e limpeza do Complexo Arquitetônico, calculadas pelo Serviço de Controle de Ocupação de Espaço, da Secretaria de Patrimônio do **SENADO**, em valor proporcional à área da ocupação, nos termos do disposto no Ato da Comissão Diretora nº 30/2002, conforme Quadro Demonstrativo de Custos anexo a este Termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Pelo uso de equipamentos de telefonia, o **CESSIONÁRIO** ressarcirá ao **CEDENTE** as despesas inerentes ao custo de manutenção da rede interna referente, calculados por sua Secretaria de Telefonia em valor proporcional à sua extensão, bem assim as despesas correspondentes ao uso efetivo de ponto ou ramal porventura posto à sua disposição, conforme Quadro Demonstrativo de Custos anexo a este Termo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os ressarcimentos ao **CEDENTE**, independentemente de outros pagamentos decorrentes de ajuste contendo as razões da ocupação, ocorrerão no prazo indicado no art. 5º do Ato da Comissão Diretora nº 30/2002, mediante depósitos em conta corrente a ser indicada ao **CESSIONÁRIO** pela Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade/SAFIN do **SENADO**.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVOGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **SENADO** poderá, a qualquer tempo, por ato do Primeiro- Secretário baixado com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, devidamente justificado com as razões de interesse público para a decisão adotada, determinar a desocupação da área e a conseqüente remoção do **CESSIONÁRIO** para outro espaço físico, não implicando o uso dessa prerrogativa no pagamento de qualquer parcela a título indenizatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de atraso por prazo superior a 60 (sessenta) dias no ressarcimento dos valores referidos no presente instrumento, a Secretaria de finanças, Orçamento e Contabilidade/SAFIN do **SENADO** encaminhará ao Primeiro- Secretário a relação dos débitos apurados, para que seja determinada a desocupação da área pelo **CESSIONÁRIO**. O prazo acima previsto fica reduzido para 30 (trinta) dias em caso de reincidência no atraso.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **CESSIONÁRIO** poderá, a qualquer tempo, não mais interessado no uso da área, comunicar, com prazo mínimo de 30

(trinta) dias, a sua decisão de desocupar o referido espaço físico, obrigando-se a restituí-lo ao **SENADO** nos termos fixados no parágrafo oitavo da cláusula terceira do presente ajuste, bem assim quitar os débitos porventura existentes relativos aos ressarcimentos previstos nos parágrafos da cláusula quarta.

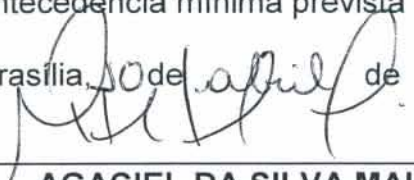
CLAUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

À Secretaria de Patrimônio do **SENADO**, órgão responsável fiscalização da regularidade da ocupação e de sua adequação ao presente Termo, compete dar-lhe efetiva execução e operacionalização, acompanhar e controlar a sua execução, bem como, após consulta aos órgãos técnicos, corrigir anualmente os valores dos ressarcimentos devidos, na forma do § 4º do Ato da Comissão Diretora nº 30/2002.

CLAUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Cessão de Uso **vigora a partir de 1º de janeiro de 2008 até que uma das partes se manifeste em contrário**, o que, se for o caso, deverá ser feito com a antecedência mínima prevista na cláusula quinta.

Brasília, 10 de abril de 2008.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

Ciente e de acordo:

Brasília, 10 de abril de 2008.



JORGE BORNHAUSEN
Presidente

QUADRO DEMOSTRATIVO DE CUSTOS (*)**INSTITUTO TANCREDO NEVES**

I -	Custos relativos a áreas ocupadas no Anexo I - 26º andar, Salas 07, 08, e 09 (82,62m²xR\$ 33,87) (Fixo)	R\$ 2.789,34
II	Custos relativos a serviços e manutenção de linhas telefônicas pertencentes ao Senado Federal dos nºs: 3311-4273, 3311-4304, 3311-4326 e 3311-4276. (4xR\$ 18,64) (Fixo)	R\$ 74,56
III -	Custos relativos a serviços e manutenção de linhas telefônicas pertencentes ao Instituto Tancredo Neves e outros dos nºs: 3223-6201 e 3223-3928 (2xR\$ 18,64 =) (Fixo)	R\$ 37,28
IV	Custos de tarifação das linhas telefônicas nº 3311-4273, 3311-4304, 3311-4326 e 3311-4276. conforme Processo nº 013841/03-3 (Variável).	
T O T A L (dois mil, novecentos e um reais e dezoito centavos)		R\$ 2.901,18

(*) O custo de tarifação é apanhado mês a mês, conforme o uso.